



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais
Parecer n.º 014/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.030185.12.2

Cessa, na Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer, as atividades do Curso Técnico em Contabilidade. Aprova o Plano do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer e Base Curricular. Determina Providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.030185.12.2 solicitando a cessação do Curso Técnico em Contabilidade e a autorização do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer na Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer, sita à Avenida Niterói, n.º 472 - Bairro Medianeira em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 2759/2012 – Gab. SMED de 26 de outubro de 2012, solicitando a cessação do Curso Técnico em Contabilidade e a autorização de funcionamento do Curso Técnico em “Gestão de Hospedagem” – Eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer (fl. 02);

2.2 Proposta de encerramento do Curso Técnico em Contabilidade (fls. 03-04);

2.3 Ofício n.º 2982/12 de 23 de novembro de 2012, da SMED sobre as vagas no ensino médio e as políticas de atendimento da educação infantil (fl. 30);

2.4 Declaração da SMED quanto ao corpo docente para atuar no curso Técnico em Hospedagem (fl. 31);

2.5 Cópia do Diário Oficial do Município, com ato da Secretaria Municipal de Educação, designando a Comissão Verificadora para verificação “in loco” na Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer (fl. 38);

2.6 Documento “Comissão de Verificação *In Loco*” (fl. 40);

2.7 “Laudo Técnico EMEM Emílio Meyer Curso – Técnico em Hospedagem”, documento de identificação do perito e experiência profissional (fls. 41-45);

2.8 “Laudo Técnico EMEM Emílio Meyer – Curso Técnico em Hospedagem”, documento de identificação do perito e experiência profissional (fls. 46-50);

2.9 Listagem de novo acervo bibliográfico (fl. 51);

2.10 “Relatório de Verificação da EMEM Emílio Meyer”, documento de identificação e experiência profissional (fls. 52-56);

2.11 “Relatório Comissão Verificadora” (fl. 57);

2.12 Ata n.º 08/2011 da Direção da Escola e Conselho Escolar (fl.58);

2.13 Plano de Curso Técnico em Hospedagem (fls. 109-127);

2.14 Base Curricular – Curso Técnico em Hospedagem (fl. 128);

2.15 Relatório resultante da verificação (fls. 100-106).

3 Da análise da matéria:

3.1 A Escola Municipal de Ensino Médio Emílio Meyer teve o Plano de Curso Técnico em Contabilidade aprovado pelo Parecer n.º 002/2002 do CME/PoA. A partir de mudanças legais no ano de 2010 a comunidade propôs “uma modificação no currículo do Ensino Técnico, encerrando o Curso Técnico em Contabilidade.” (fl. 03) Esta ação ensejou diferentes etapas administrativas, quais sejam: interrupção do oferecimento de novas vagas a partir de 2012; oferta de orientação e matrícula especial aos alunos para elaboração de horário e oferta das disciplinas a serem cursadas; contato telefônico com os alunos que interromperam o curso avisando do encerramento do mesmo e orientando para a realização de matrícula caso optem por terminar o curso; oferta de turnos suplementares para alunos reprovados em disciplinas anteriores oportunizando a conclusão do curso, com cronograma nos dois semestres de 2012 e no primeiro semestre de 2013.

3.2 A Secretária Municipal de Educação informa que a autorização do Curso Técnico em Hospedagem não implicará no aumento do número de matrículas no ensino médio, uma vez que a escola está cessando as atividades do curso Técnico em Contabilidade. Afirma ainda que esta prática “**não acarretará** interferência nas políticas públicas de atendimento às necessidades da Educação Infantil empreendidas pela Secretaria Municipal de Educação.” [grifo no original] (fl. 30) Em outro documento a Secretária de Educação declara haver “[...] corpo docente, em número suficiente, com habilitação [...] para atender o curso proposto, bem como para dar continuidade do atendimento aos alunos retardatários do Curso de Contabilidade [...]”. (fl. 31) Constam documentos comprovando discussão com o Conselho Escolar sobre o fechamento do Curso Técnico em Contabilidade e a abertura do Curso Técnico em Hospedagem. Foram designados, em Diário Oficial do Município, os componentes da Comissão Verificadora, sendo que os peritos responsáveis pelos laudos técnicos exigidos também constam desta Comissão.

3.3 As diversas verificações registradas no Processo em análise tratam das condições pedagógicas, técnicas e físicas para a oferta do Curso Técnico em Hospedagem. Consta em documento do Setor de Nutrição, sem data, afirmando que “A infra-estrutura do refeitório é precária, com áreas de deterioração importantes. [...] O forro está em condições precárias nos três espaços [cozinha, refeitório e despensa].” (fl. 40) Há laudos técnicos que aprovam as condições físicas e pedagógicas apresentadas pela escola para o desenvolvimento do Curso proposto, mas recomendam que providencie “[...] equipamentos adequados para o laboratório de prática das disciplinas do **Eixo Cognitivo Atendimento** que será montado em sala designada no 1º andar.” (fl. 44) Quanto ao acervo bibliográfico, o laudo do perito responsável por esta vistoria recomenda que a escola providencie a aquisição de títulos exigidos pelo “[...] Ministério da Educação em seu Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.” (fl. 47) Esta recomendação levou a escola a adquirir vinte e uma obras específicas para o curso, conforme listagem anexada ao Processo. (fl. 51) Consta em Relatório de Verificação, informação de vistoria realizada dia 28 de novembro de 2012 com o objetivo de avaliar a adequação dos espaços físicos da escola para acolher o novo curso. O verificador orientou à escola destinar duas salas no subsolo cujas portas são mais amplas e permitem a passagem de cadeirantes, bem como substituir a sala de informática indicada por não possuir ar condicionado e o piso ser inadequado, por outra no mesmo andar “[...] em melhores condições e com ar condicionado.” (fl. 52) Salienta o mesmo relatório que a escola vem sendo contemplada com reformas para melhor atender a comunidade escolar: na cozinha, nos dois sanitários no térreo e aquisição de um elevador portátil. Segundo o mesmo documento, a rede elétrica já recebeu reforma geral. O Relatório do “Nível de Educação Ensino Médio” da SMED, datado de 21 de dezembro de 2012, sugere como meio de qualificação do currículo do curso, “[...] a inclusão de um seminário integrador a ser executado nas disciplinas de gestão, atuando como um elemento articulador entre a teoria e a prática, uma vez que o curso não prevê a prática de estágio curricular.” (fl. 57) Em que pese à importância da recomendação em pauta, destaca-se que a prática do estágio é uma opção da escola, não sendo obrigatório no caso do Curso de Técnico em Hospedagem. Neste mesmo relatório há a afirmação de que a escola “[...] conta com ambientes adequados às atividades de informática, 03 laboratórios devidamente aparelhados [...] Nutrição em perfeitas condições, conforme relatórios dos peritos, anexados neste processo.” (fl. 57) Esta afirmação está em desacordo com os relatórios anteriores.

3.4 O Plano de Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer apresenta justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, bem como as competências gerais e específicas que os alunos egressos do curso deverão adquirir, de acordo com as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Detalha no item “Estrutura do Curso” a sua organização curricular, as disciplinas e suas cargas horárias perfazendo um total de 800h, bem como a avaliação e certificação dos alunos. Apresenta Base Curricular a ser anexada ao Regimento Escolar. Na descrição das disciplinas enuncia as ementas, enumera as competências mínimas, as bases tecnológicas e a bibliografia de cada uma delas. Há obras listadas na bibliografia que não possuem ano de publicação. Por fim, relaciona os professores que atuam no curso e suas formações, estando todos devidamente habilitados.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998 e na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.030185.12.2 a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais propõe a este Colegiado que autorize a cessação do Curso Técnico em Contabilidade, aprove o Plano do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer e Base Curricular a ser anexada ao Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações que seguem.

5 Recomenda-se à Escola que acolha as orientações dos pareceres técnicos, dos relatórios de verificação e:

5.1 Proceda, **imediatamente**, a troca das salas indicadas no subsolo para o funcionamento do Curso em aprovação, por outras que permitam melhor acessibilidade a cadeirantes, bem como da sala de informática para outra no mesmo andar em melhores condições e com ar condicionado, conforme subitem 3.3;

5.2 Contemple no Plano do Curso Técnico em Hospedagem a realização de seminário integrador envolvendo as disciplinas de gestão conforme subitem 3.3;

5.3 Amplie a bibliografia específica do Curso com edições atualizadas e complete as informações das bibliografias contidas em cada uma das disciplinas.

6 Recomenda-se à SMED que:

6.1 Acompanhe a realização das obras da Escola para a devida adequação dos espaços físicos da cozinha e despensa;

6.2 Providencie junto à Escola a instalação de equipamentos adequados para o laboratório de prática das disciplinas do Eixo Cognitivo Atendimento, conforme subitem 3.3;

6.3 Oriente e acompanhe o cumprimento das recomendações constantes no item 5.

Em, 10 de janeiro de 2013.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Rosane Quiroga Denardi

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação